



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD**

RESOLUÇÃO Nº 02/2019

EMENTA: Aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração - CONSAD da Universidade Federal de Pernambuco, que com ela é publicado.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, Inciso XIII, do Estatuto da Universidade,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Administração (CONSAD) da Universidade Federal de Pernambuco, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 1º DE JULHO DE 2019.

**Presidente: Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -**



Universidade Federal de Pernambuco
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD) - UFPE -

SUMÁRIO

		<i>Pág</i>
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD	3
Seção I	Da Presidência do CONSAD	4
Seção II	Do Plenário do CONSAD	5
CAPÍTULO III	DO FUNCIONAMENTO DO CONSAD	6
Seção I	Da Distribuição e Análise dos Processos, Recursos e Matérias	6
Seção II	Das Reuniões	7
Subseção I	Do Quórum e do Início dos Trabalhos	8
Subseção II	Do Pedido de Vista	8
Subseção III	Do Regime de Urgência	9
Subseção IV	Da sustentação oral	9
Subseção V	Da Votação	9
Subseção VI	Do Encerramento da Sessão	10
CAPÍTULO IV	DA PERDA DE MANDATO	10
CAPÍTULO V	DAS CÂMARAS DO CONSAD	11
Seção I	Da Câmara de Planejamento, Orçamento e Finanças	11
Seção II	Da Câmara de Gestão de Pessoas	12
Seção III	Da Câmara de Gestão Patrimonial	12
CAPÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIA, GERAL E FINAL	13

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a competência, a composição e o funcionamento do Conselho de Administração (CONSAD), em conformidade com o disciplinado pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade.

Art. 2º O CONSAD é a instância da Universidade responsável pela jurisdição superior da gestão administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O CONSAD é constituído dos seguintes membros:

- I - Reitor, como presidente;
- II - Vice-Reitor;
- III - pró-reitores;
- IV - diretores e vice-diretores dos *Campi* do interior;
- V - diretores e vice-diretores de Centros Acadêmicos;
- VI - seis representantes dos técnicos administrativos em educação com assento no Conselho Universitário;
- VII - seis estudantes representantes dos Centros Acadêmicos com assento no Conselho Universitário;
- VIII - um representante das chefias ou coordenações das unidades acadêmicas de cada Centro Acadêmico;
- IX - diretor do Colégio de Aplicação;
- X - diretor do Hospital das Clínicas;
- XI - ouvidor-geral, com direito a voz, sem voto.

Art. 4º O Conselho de Administração será estruturado em três Câmaras:

- I - Câmara de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- II - Câmara de Gestão de Pessoas;
- III - Câmara de Gestão Patrimonial.

Paragrafo único. Os docentes ocuparão, no mínimo, setenta por cento dos assentos no CONSAD, inclusive de suas Câmaras.

Art. 5º Ao Conselho de Administração compete:

- I - resolver sobre a aceitação de legados e donativos com encargos e deliberar sobre a administração do patrimônio da universidade;
- II - autorizar acordos entre a universidade e instituições ou organizações públicas ou privadas ou, ainda, organizações não governamentais, no âmbito de sua competência;
- III - opinar, quanto aos aspectos financeiros, sobre a criação e funcionamento de cursos propostos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

- IV - decidir como instância máxima, em matéria de sua competência, os recursos que lhe forem interpostos de atos dos órgãos colegiados dos Centros Acadêmicos;
- V - aprovar a proposta orçamentária e, em conjunto com o Conselho Fiscal, o orçamento da universidade;
- VI - aprovar os programas e orçamentos plurianuais e anuais da Universidade, por meio de resoluções aprovadas por maioria absoluta de seus membros;
- VII - autorizar a aquisição, locação e a permuta de bens imóveis pela Universidade, ouvido o Conselho Fiscal;
- VIII - aprovar a alienação de bens móveis por maioria de dois terços da totalidade de seus membros, ouvido o Conselho Fiscal;
- IX - fixar taxas de serviços, emolumentos, contribuições e multas;
- X - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas no estatuto, no regimento geral ou pelo Conselho de Universitário;
- XI - instituir medalhas e títulos honoríficos para servidores da Universidade que se destacaram pelo exercício profissional ou por atividades de gestão;
- XII - aprovar a política de gestão de pessoas e qualidade de vida;
- XIII - aprovar a política de comunicação, informação e tecnologia da informação;
- XIV - aprovar a política de segurança;
- XV - aprovar o seu próprio Regimento e os Regimentos do Conselho Fiscal, da Reitoria, dos Centros Acadêmicos e dos Órgãos Suplementares.

Seção I **Da Presidência do CONSAD**

Art. 6º O CONSAD será presidido pelo Reitor e na sua falta ou impedimento, sucessivamente, pelo Vice-Reitor e pelo decano.

§ 1º O decano é o membro docente ocupante do cargo e classe mais elevada, com maior tempo de assento no colegiado ou, em igualdade de condições, aquele de idade mais elevada.

§ 2º Na ocasião em que o decano assumir a Presidência do Conselho, o seu suplente ou substituto legal assumirá a sua representação no colegiado.

§ 3º Na hipótese de impossibilidade ou recusa do decano em assumir a atribuição conferida neste artigo, será observada a sequência decrescente de classe mais elevada e de antiguidade no colegiado para a escolha do substituto.

Art. 7º Compete ao Presidente do CONSAD:

- I - convocar as sessões do CONSAD;
- II - presidir às sessões do Conselho, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
- III - decidir sobre a pauta das sessões;
- IV - fixar o dia das sessões ordinárias, conforme calendário que será anualmente apresentado ao Conselho;

- V - resolver as questões de ordem;
- VI - além do voto singular, exercer o voto de qualidade;
- VII - anunciar a ordem do dia, submetendo as proposições à discussão e votação, bem como o resultado de votação;
- VIII - submeter às atas das sessões à homologação do plenário;
- IX - designar Comissões Especiais;
- X - determinar a realização de estudos a serem apresentados no plenário;
- XI - baixar atos e resoluções referentes às deliberações do Conselho;
- XII - convocar sessões extraordinárias, sempre com indicação do motivo;
- XIII - conceder a palavra aos conselheiros;
- XIV - comunicar informações de interesse da Universidade;
- XV - rejeitar liminarmente as proposições contrárias ao Estatuto e ao Regimento Geral;
- XVI - exercer outras atribuições estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade ou delegadas pelo CONSUNI.

Art. 8º O Presidente poderá vetar decisão do CONSAD, conforme o disposto no art. 34 do Estatuto da Universidade.

§ 1º Nos casos de veto, parcial ou total, de decisão do CONSAD, o Presidente deverá convocar o plenário para, em sessão extraordinária a se realizar no prazo máximo de trinta dias, dar conhecimento das razões do veto.

§ 2º Para apreciação do veto, o CONSAD deliberará à vista das razões apresentadas por escrito e distribuídas previamente aos seus membros.

§ 3º Para a rejeição do veto é necessário o voto contrário da maioria simples dos membros do CONSAD.

Art. 9º O Presidente poderá:

- I - decidir quando prejudicado o pedido ou quando o recurso houver perdido o objeto;
- II - despachar o assunto, antes da distribuição para o plenário ou membro relator do CONSAD, para análise prévia da unidade jurídica;

Art. 10 O Presidente deve cumprir e fazer cumprir as decisões e resoluções do CONSAD.

Seção II

Do Plenário do CONSAD

Art. 11 O plenário do CONSAD é constituído pela reunião de seus membros, convocado na forma disciplinada neste regimento.

Art. 12 Compete ao Plenário do CONSAD:

- I - deliberar sobre os assuntos da competência do Conselho;

- II - decidir sobre urgência, incidentes de discussão e votação de matéria constante da pauta da reunião;
- III - decidir sobre a homologação das decisões tomadas *ad referendum* pelo Presidente;
- IV - deliberar sobre outras proposições de sua competência, que lhe sejam submetidas pelo Presidente ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou pelo Conselho Universitário.

Art. 13 Nenhum membro do Conselho poderá votar sobre questões relacionadas com os seus interesses particulares ou com os de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSAD

Seção I

Da Distribuição e Análise dos Processos, Recursos e Matérias

Art. 14 A distribuição de processos, recursos e matérias para a relatoria por membro do CONSAD é atribuição do Presidente ou, quando da sua ausência ou afastamento, do Vice-Presidente, que poderão delegar para o Assistente dos Órgãos Deliberativos Superiores.

Parágrafo único. É vedada a distribuição e análise de processos, recursos e matérias para:

- I - a presidência do CONSAD;
- II - a membro que se declare suspeito ou impedido ou que alegue sobrecarga de processos, recursos e matérias sob a sua relatoria;
- III - a membro que se encontre em gozo de licença ou afastamento por mais de trinta dias;
- IV - a representante estudantil.

Art. 15 A distribuição de processos, recursos ou matérias rege-se pelos seguintes princípios:

- I - impessoalidade;
- II - caráter aleatório;
- III - equilíbrio na distribuição da carga de trabalho.

§ 1º A distribuição será destinada prioritariamente aos conselheiros titulares.

§ 2º Na hipótese de impedimento, suspeição ou sobrecarga alegada por conselheiro, será designado novo relator para o assunto.

Art. 16 O relator do processo terá até trinta dias para emitir parecer, contados da data do recebimento do expediente, podendo o prazo ser prorrogado por mais trinta dias, mediante requerimento fundamentado.

§ 1º Na hipótese de o relator considerar que não terá disponibilidade para atender o prazo mencionado no *caput*, deverá devolver o processo, com a demonstração da sobrecarga de trabalho, para nova distribuição.

§ 2º O relator poderá pedir informações, juntada de documentos ou parecer prévio da Procuradoria Federal para esclarecimentos e embasamento do seu parecer.

§ 3º O parecer deve ser conclusivo sobre a matéria.

§ 4º Em caso de descumprimento injustificado do prazo previsto no *caput*, a Presidência poderá determinar a apuração da conduta do servidor, requisitando a devolução do processo para designação de novo relator.

Art. 17 Após a emissão do parecer pelo relator, o processo será devolvido à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, que o incluirá em pauta da reunião do CONSAD.

Seção II Das Reuniões

Art. 18 O CONSAD reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de setenta e duas horas, salvo em caso de urgência, quando o prazo poderá ser reduzido para vinte e quatro horas, restringindo-se a ordem do dia ao assunto que motivou a convocação.

Art. 19 As reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSAD serão privativas para os seus membros e para os convidados da Presidência ou do plenário.

Parágrafo único Às reuniões do CONSAD poderão comparecer, a convite do Presidente ou do plenário, assessores, pró-reitores, especialistas (mesmo estranhos à Universidade), docentes, discentes ou membros do corpo técnico-administrativo, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

Art. 20 A reunião do CONSAD será presencial e, excepcionalmente, virtual, com votação por meio eletrônico.

§ 1º As reuniões virtuais serão destinadas a assuntos de menor complexidade e se realizarão mediante mensagem encaminhada para o endereço eletrônico dos conselheiros, com a questão a ser decidida e o encaminhamento da Presidência.

§ 2º A votação ocorrerá mediante mensagens encaminhadas pelos Conselheiros, endereçadas ao Assistente dos Órgãos Deliberativos Superiores, com cópia para os demais votantes.

§ 3º As mensagens de que trata o parágrafo anterior serão enviadas no prazo de cinco dias úteis, contado do dia seguinte ao envio da mensagem de encaminhamento da Presidência.

§ 4º Constarão da ata da reunião virtual o resumo das mensagens recebidas e o resultado da votação.

§ 5º Fica vedada a realização de reunião virtual quando a deliberação exigir quórum qualificado.

Art. 21 As reuniões extraordinárias serão convocadas quando houver assunto urgente a tratar.

§ 1º A razão da urgência será indicada no aviso de convocação para a reunião.

§ 2º A convocação de sessão extraordinária pela maioria simples dos membros do CONSAD será requerida ao Reitor.

§ 3º Caso o Reitor não determine a convocação do CONSAD após cinco dias úteis da apresentação do requerimento, os interessados poderão subscrever o aviso de convocação.

§ 4º No requerimento deve constar a matéria a ser tratada e os motivos que fundamentaram a convocação extraordinária.

Art. 22 As decisões *ad referendum* tomadas pelo Presidente terão prioridade na organização da ordem do dia das reuniões subsequentes à data em que foram exaradas.

Parágrafo único A não homologação da decisão *ad referendum* acarretará a sua nulidade e ineficácia, desde o início de sua vigência.

Subseção I

Do Quórum e do Início dos Trabalhos

Art. 23 Para o estabelecimento do quórum das reuniões, serão deduzidos da contagem os conselheiros em gozo de licença ou afastamento e as ausências justificadas.

Parágrafo único Ao não completar o quórum após decorridos 30 (trinta) minutos da hora fixada para o início da reunião, será lavrado termo de encerramento da sessão, com a menção nominal dos membros que não justificaram sua ausência, para fins de desconto em folha, nos termos do § 8º do art. 7º do Regimento Geral da Universidade.

Art. 24 Completado o quórum, a presidência declarará aberta a sessão e dará início à discussão e votação da ordem do dia.

Art. 25 O Presidente poderá autorizar, em caráter extraordinário, a deliberação de processo ou matéria não incluída na convocação da reunião do CONSAD, nos termos do § 2º do art. 6º do Regimento Geral da UFPE, exceto quando da deliberação das seguintes matérias:

- I - resoluções e demais atos normativos;
- II - matérias que, pela complexidade ou nível de polêmica envolvidos, demandam conhecimento prévio dos membros do CONSAD.

Subseção II

Do Pedido de Vista

Art. 26 Quando da discussão de matéria ou processo constante da pauta da reunião, qualquer membro do CONSAD poderá pedir vista, para melhor fundamentar a sua decisão.

§ 1º Antes da concessão da vista a Presidência consultará se algum outro membro presente à reunião deseja fazer o mesmo pedido.

§ 2º Concedido o pedido de vista, o conselheiro terá o prazo de até trinta dias, prorrogável por igual período a critério do Presidente do conselho, após o qual a matéria ou processo deverá ser incluída na pauta da reunião subsequente.

§ 3º No caso de concessão de vista de uma mesma matéria ou processo a dois ou mais conselheiros, o prazo para emissão do voto será dividido entre eles, quando não for possível a extração de cópia ou, por outra via, o acesso simultâneo aos autos.

§ 4º A concessão da vista será dada na ordem em que foi requerida à mesa, observado o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 5º Se o processo não for devolvido tempestivamente, o Presidente o requisitará para julgamento na reunião subsequente.

§ 6º Não será concedido pedido de vista após o encerramento da fase de discussão e colocação da matéria ou do processo em votação.

Art. 27 Quando da votação do processo, o parecer do relator terá precedência ao voto emitido pelo conselheiro que pediu vista.

Parágrafo único Não sendo aprovado o parecer do relator, os encaminhamentos proferidos a partir dos pedidos de vista serão colocados em votação, observando-se a precedência pela ordem em que foi requerida à mesa.

Subseção III Do Regime de Urgência

Art. 28 Na hipótese de a matéria ou processo envolver assunto que demande prioridade na sua deliberação, o Presidente ou qualquer conselheiro poderá solicitar regime de urgência para a sua apreciação pelo Plenário.

§ 1º O regime de urgência será indicado no aviso de convocação para a reunião, salvo se o fato motivador da urgência tiver ocorrido posteriormente ou se a relevância do assunto o exigir, caso em que, na abertura dos trabalhos, tal regime será declarado pela presidência e votado pelo colegiado.

§ 2º Aprovado o regime de urgência pela maioria simples dos membros presentes, o processo ou a matéria a ele vinculado não será objeto de pedido de vistas, a não ser para exame da documentação do assunto da ordem do dia no decorrer da própria reunião, no prazo de até sessenta minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa.

§ 3º O parecer escrito do membro relator ou da comissão designada para a matéria ou processo em regime de urgência poderá ser substituído por exposição verbal, posteriormente reduzida a termo.

Subseção IV Da Sustentação Oral

Art. 29 Na hipótese de apreciação de processo ou recurso administrativo pelo CONSAD, será permitida à parte interessada ou a advogado legalmente constituído a apresentação ao plenário de defesa oral ou esclarecimentos adicionais sobre o assunto.

§ 1º O pedido de sustentação oral deverá ser formalizado junto à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores.

§ 2º A sustentação oral será de quinze minutos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a critério da presidência do CONSAD.

§ 3º Após a apresentação da defesa oral, é vedada a permanência do interessado e/ou advogado durante o processo de discussão e votação pelos membros do CONSAD.

Subseção V Da Votação

Art. 30 Os assuntos da pauta serão submetidos à votação do colegiado.

§ 1º Serão consideradas aprovadas as propostas ou pareceres que obtiverem aprovação da maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento.

§ 2º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, exceto quando a presidência ou o colegiado determinar a forma de votação a ser adotada para determinado assunto.

§ 3º Caso a reunião seja realizada em ambiente virtual, a votação será por meio eletrônico.

§ 4º O membro do colegiado terá direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente ou por escrito.

§ 5º O membro do colegiado é impedido de votar em assunto de seu interesse pessoal ou de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

§ 6º O parecer emitido por membro do colegiado ou comissão designada para esse fim terá precedência na votação.

§ 7º Poderá ser votado em bloco assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque.

Art. 31 Fica facultado ao conselheiro apresentar antecipadamente seu voto ao Conselho sobre matéria a ser deliberada, mediante justificativa.

Subseção VI Do Encerramento da Sessão

Art. 32 Concluída a discussão e a votação da ordem do dia, o presidente declarará o encerramento da sessão, a qual será registrada em ata e deverá ser submetida à aprovação em sessão posterior.

§ 1º Na ata aprovada deverão constar as assinaturas do presidente e do secretário e a cópia da respectiva lista de presença da reunião, devidamente assinada pelos demais membros.

§ 2º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada quando solicitado.

§ 3º Em casos especiais, serão facultadas ao CONSAD a aprovação e a assinatura da ata na mesma sessão.

§ 4º A retificação de ata será registrada na ata da reunião subsequente a que a alteração foi solicitada.

CAPÍTULO IV DA PERDA DE MANDATO

Art. 33 Perderá o mandato o membro do CONSAD que:

- I - faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas do colegiado, salvo na hipótese prevista no § 3º do art. 7º do Regimento Geral da Universidade ou quando exercer cargo eletivo de gestão;
- II - deixar de pertencer ao segmento ou ao órgão representado;
- III - obtiver afastamento ou licença por período igual ou superior a cento e oitenta dias corridos;
- IV - obtiver afastamento ou licença por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração;

- V - sendo servidor, sofrer sanção disciplinar de suspensão, ressalvada a interposição de recurso dotado de efeito suspensivo;
- VI - sendo discente, por qualquer motivo obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar de suspensão por prazo igual ou superior a noventa dias, ressalvada a interposição de recurso dotado de efeito suspensivo.

§ 1º No caso de perda do mandato do titular, o suplente assumirá a representação até o término do mandato daquele.

§ 2º No caso de vacância da suplência, será realizada a escolha do substituto para cumprimento de novo mandato.

CAPÍTULO V DAS CÂMARAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 34 O Conselho de Administração deliberará ao nível do Pleno e das Câmaras.

Art. 35 As câmaras são órgãos deliberativos e consultivos em matérias de suas competências, além das previstas neste Regimento.

§ 1º Das decisões das câmaras caberá recurso ordinário ao pleno do conselho.

§ 2º Sempre que a matéria sob apreciação venha a exigí-lo, as Câmaras do Conselho de Administração poderão funcionar conjuntamente.

Art. 36 O mandato dos membros das Câmaras será de dois anos, permitidas duas reconduções.

§ 1º Os representantes dos *campi*, dos centros acadêmicos e do corpo técnico serão escolhidos em escrutínios secretos, onde cada membro do plenário votará em um único nome para cada representação.

§ 2º Serão considerados representantes titulares os candidatos mais votados, em quantidade idêntica à de vagas para cada representação e, como suplentes, aqueles que obtiveram os melhores resultados subsequentes, em idêntica quantidade.

§ 3º Na hipótese de não se obter o total de indicações para cada representação em um único escrutínio, serão realizadas sucessivas votações até o preenchimento das vagas restantes, considerando-se apenas os nomes dos membros que não foram escolhidos no escrutínio anterior.

§ 4º Nas representações dos membros das Câmaras, deverá haver pelo menos um membro dos *campi* do interior.

Seção I Da Câmara de Planejamento, Orçamento e Finanças

Art. 37 A Câmara de Planejamento, Orçamento e Finanças é integrada pelo:

- I - Pró-reitor da área de Planejamento, Orçamento e Finanças, como Presidente;
- II - três representantes dos diretores ou vice-diretores dos *Campi* e/ou Centros Acadêmicos no Conselho Administração;
- III - três representantes das chefias ou coordenações dos Centros Acadêmicos no Conselho de Administração;
- IV - um representante dos técnico-administrativos no Conselho de Administração.

Art. 38 A Câmara de Planejamento, Orçamento e Finanças tem por atribuições:

- I - emitir parecer sobre os Planos Estratégico, de Desenvolvimento Institucional e de Ação Institucional, submetendo-os à homologação dos órgãos de deliberação superior competentes;
- II - emitir parecer sobre a aceitação de legados e donativos com encargos;
- III - emitir parecer, quanto aos aspectos financeiros, sobre a criação e funcionamento de cursos propostos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV - emitir parecer sobre a aquisição, alienação e a permuta de bens imóveis pela Universidade;
- V - fixar taxas de serviços, emolumentos, contribuições e multas;
- VI - exercer as demais atribuições conferidas em resoluções ou no regimento do Conselho de Administração.

Seção II

Da Câmara de Gestão de Pessoas

Art. 39 Compõem a Câmara de Gestão de Pessoas os seguintes membros:

- I - Pró-reitor da área de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida, como Presidente;
- II - três representantes dos diretores ou vice-diretores dos *campi* e/ou dos Centros Acadêmicos no CONSAD;
- III - três representantes das chefias ou coordenações dos Centros Acadêmicos no Conselho de Administração;
- IV - um representante dos técnico-administrativos no CONSAD.

Art. 40 Compete à Câmara de Gestão de Pessoas:

- I - aprovar as diretrizes e ações inerentes ao desenvolvimento à gestão de pessoas;
- II - aprovar o plano anual de capacitação dos servidores técnico-administrativos da Universidade, elaborado pela área de gestão de pessoas;
- III - propor diretrizes e normas na área de gestão de pessoas e qualidade de vida para aprovação do Conselho de Administração;
- IV - propor modelo de dimensionamento e alocação do pessoal técnico-administrativo da Universidade para aprovação do Conselho de Administração;
- V - aprovar diretrizes e ações na área de gestão por competência;
- VI - aprovar a remoção e redistribuição de técnico-administrativo, após pronunciamento da área de gestão de pessoas e demais instâncias;
- VII - exercer as demais atribuições conferidas em resoluções.

Seção III

Da Câmara de Gestão Patrimonial

Art. 41 A Câmara de Gestão Patrimonial será constituída pelos seguintes membros:

- I - Pró-reitor da área de Gestão Administrativa, como Presidente;
- II - três representantes dos diretores ou vice-diretores dos Centros Acadêmicos no Conselho Administração;
- III - três representantes das chefias ou coordenações dos Centros Acadêmicos no Conselho de Administração;
- IV - um representante do setor responsável pelos bens móveis;
- V - um representante do setor responsável pelos bens imóveis.

Art. 42 Compete à Câmara de Gestão Patrimonial:

- I - aprovar as diretrizes e ações inerentes à gestão de bens móveis e imóveis da Universidade, propostas pela pró-reitoria competente;
- II - propor ao Conselho de Administração a regulamentação do planejamento, orientação, fiscalização, acompanhamento e execução das atividades de gestão patrimonial;
- III - exercer as demais atribuições conferidas em resoluções ou no regimento do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIA, GERAL E FINAL

Art. 43 O relacionamento interno entre os membros do CONSAD e destes com os demais órgãos componentes da estrutura de governança da UFPE deverá pautar-se pelos padrões do Código de Ética da UFPE e do servidor público.

Art. 44 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Reitor, *ad referendum* do CONSAD, e posteriormente submetidos ao plenário.

Art. 45 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, ficando revogadas as disposições contrárias.

APROVADO NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 1º DE JULHO DE 2019.